

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCÍARIOS)**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DE COLATINA- SINDILOJISTAS**, representante da categoria patronal e, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-A Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados no horário do comércio lojista do Município de Colatina/ES, referente ao período **NATALINO** nos dias 19 a 24 de dezembro de 2019, para atendimento especial ao público e, a garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: Os trabalhadores (as) empregados no Comércio Lojista do Município de Colatina/ES cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIOS
19/12/2019	Quinta feira	das 08:00h às 20:00h
20/12/2019	Sexta feira	das 08:00h às 20:00h
21/12/2019	Sábado	das 08:00h às 17:00h
22/12/2019	Domingo	das 09:00h às 17:00h
23/12/2019	Segunda feira	das 08:00h às 20:00h
24/12/2019	Terça feira	das 08:00h às 18:00h

Parágrafo Primeiro- As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados **ESTUDANTES** que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova em cursos e concursos; e, das empregadas **GESTANTES** a partir do **6º (sexto) mês de gestação** que não exercerão as suas atividades em horas extras.

Parágrafo Segundo - Os empregadores utilizarão livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho, de seus empregados (as), independente do número de empregados, nos dias em que houver labor extraordinário e as respectivas compensações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES: Todos os empregados (as) do comércio Lojistas do município de Colatina deverão respeitar o seguinte horário para o início e término do labor:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
26/12/2019	quinta-feira	Após Natal	Haverá labor das 12:00h às 18:00h
31/12/2019	terça-feira	Véspera de Ano novo	Haverá labor das 08:00h às 13:00h
02/01/2020	quinta-feira	Após Ano Novo	Haverá labor das 12:00h às 18:00h
24/02/2020	segunda-feira	Carnaval	Não haverá labor dos empregados
25/02/2020	terça-feira	Carnaval	Não haverá labor dos empregados
26/02/2020	quarta-feira	Quarta feira de Cinzas	Haverá labor das 12:00h às 18:00h
09/04/2020	Quinta -feira	Quinta feira santa	Haverá labor das 08:00h às 15:00h

Parágrafo primeiro – Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda, estabelecendo o limite máximo de 20(vinte minutos) antes do início da jornada e o término da jornada extraordinária. Excluem-se desse limite os

empregados que laboram nos caixas das empresas, assegurando-se a esses o direito de remuneração de horas extras para os períodos que extrapolarem os horários definidos na cláusula segunda.

Parágrafo segundo - Os trabalhadores terão respeitado seu horário extraordinário de no máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho.

Parágrafo Terceiro- Os trabalhadores que receberem de benefício de férias e os que estiverem com atestado médico, terão os dias compensados /folgas transferidas para o mês subsequente, bem como, os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/ folgas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre à hora normal no ato da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO: Os lojistas pagarão em dinheiro a todos os seus empregados(as), no início de cada jornada de trabalho dos dias citados na Cláusula Segunda (exceto dia 24/12), o valor de R\$ 10,00 (dez reais) nos dias 19/12, 20/12, e 23/12; e o valor de R\$ 15,00 (quinze) reais nos dias 21/12 (sábado) e 22/12 (domingo).

Parágrafo primeiro –Fica vedada a substituição dos pagamentos em dinheiro mencionados no caput por fornecimento de lanche/refeição.

Parágrafo segundo - As Empresas deverão deixar os recibos de pagamento citado no “Caput” desta Cláusula, na empresa ou no escritório de contabilidade para possível verificação por parte do Sindicomercários e Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego durante o prazo da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Depois de notificada, a empresa terá 15 dias para apresentação dos devidos documentos (recibo de pagamento, folha de ponto etc...).

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, sendo garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora nos dias 21/12, 22/12/2019 e 09/04/2020, quando a carga horária diária ultrapassar o limite de 6 (seis) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO DE COMPRAS: Fica instituído Cartão de Crédito específico para Compras de Mercadorias em Geral para todos os empregados do comércio Lojista do Município de Colatina/ES, conforme os termos especificados nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro - Todas as empresas do setor se comprometem a viabilizar o cartão de que trata esta cláusula junto às instituições de fornecimento de crédito, na forma apresentada pelo Sindicato dos Empregados do Comércio do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo segundo - O fornecimento do cartão de compras, de que trata esta cláusula, é **facultativo ao empregado**, sendo o seu fornecimento obrigatório pela empresa sempre que o empregado solicitar.

Parágrafo terceiro - O empregado é o responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas pelo referido Cartão, devendo a empresa efetivar o desconto no salário do empregado no máximo de 30% em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia por escrito do empregado, nos termos da Sumula nº. 342 do TST.

Parágrafo quarto – O uso do Cartão será administrado pelo empregado segundo as suas necessidades.

Parágrafo quinto – O fornecimento do Cartão de Crédito de Compras, será isento de qualquer ônus (valor) ao Empregado, ficando expressamente proibido qualquer tipo de cobrança para o fornecimento do citado Cartão.

Parágrafo sexto – As empresas se comprometem a **oferecer** o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS no ato da admissão do empregado.

Parágrafo sétimo – A empresa que fizer adiantamento aos seus Empregados, fica dispensada de oferecer e providenciar o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS, mesmo que seja de interesse do empregado.

Parágrafo Oitavo – Aqueles empregados que já possuem seu cartão, as empresas não poderá retirar los. Somente quando ocorrer o desligamento do empregado, quando fizer o seu Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT

CLÁUSULA SEXTA - OUTROS SETORES DO COMERCIO LOJISTA: Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Materiais de Construção, Materiais Elétricos, Auto Peças e Assessorias, comércio de produtos veterinários e materiais agropecuários, trabalharão da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Respeitarão os horários contratuais de trabalho de seus empregados durante o horário especial de funcionamento do horário de natal 2019:

Parágrafo segundo: Não haverá labor dos empregados dessas empresas nos dias 24/02/2020 e 25/02/2020 no período de carnaval, sem nenhum prejuízo para o empregado.

Parágrafo terceiro: Fica facultado às empresas citadas no caput o labor dos empregados nos dias 24/12/2019 e 31/12/2019. Caso optem pelo não funcionamento nestes dias, poderão **compensar**, por dia não trabalhado, por 6 horas de trabalho “extras”, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do início da vigência desta CCT. Para realização desta compensação, a empresa deverá enviar comunicação por escrito aos sindicatos dos empregados e patronal, até o dia 30/12/2019.


CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho será fiscalizado pelo SINDICOMERCÍARIOS, e denunciado ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, todas e quaisquer irregularidades, para que sejam tomadas as devidas providências legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO: Havendo descumprimento do presente acordo, por qualquer das partes, a exceção das cláusulas que prevê em outros percentuais, serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 19 de dezembro de 2019 até 31 de outubro de 2020.



Rodrigo Oliveira Rocha – Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDICOMERCÍARIOS



Moacyr Artermes Menegatti Júnior – Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE COLATINA-SINDILOJISTAS.